



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 998/05 - DE, 17 DE AGOSTO DE 2.005.

"ALTERA A LEI Nº 569, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.994, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o item nº 4 da alínea 'a', do inciso I e acrescenta alínea 'g', ao inciso III, ambos do artigo 5º; revoga o item nº 4 da alínea a do inciso I e acrescenta alínea 'g', ao inciso III, ambos do art. 40; e acrescenta inciso VII ao artigo 43, todos da Lei nº 569, de 02 de fevereiro de 1.994, alteradas pela Lei nº 906, de 19 de dezembro de 2.002, que passam a vigor como seguem:

"Artigo 5º - ...

I - ...

a) - *Gabinete do Prefeito:*

1 - *Chefia de Gabinete;*

2 - *Assessoria Jurídica;*

3 - *Procuradoria do Município;*

4 - *Revogado;*

5 - *Departamento Municipal de Trânsito.*

b) - ...

II - ...

a) - ...

III - ...

a) - ...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- b) - ...
- 1 - ...
- c) - ...
- d) - ...
- 1 - ...
- 2 - ...
- e) - ...
- f) - ...
- g) - *SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL.*
- h) - ...

Artigo 40 - ...

I - ...

- a) - *Gabinete do Prefeito:*
 - 1 - *Chefia de Gabinete.*
 - 2 - *Assessoria Jurídica.*
 - 3 - *Procuradoria do Município.*
 - 4 - *Revogado;*
 - 5 - *Departamento Municipal de Trânsito.*

b) - ...

II - ...

a) - ...

III - ...

a) - ...

b) - ...

1 - ...

2 - ...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- c) - ...
- d) - ...
- 1 - ...
- 2 - ...
- e) - ...
- f) - ...
- g) - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Artigo 43 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - *Da Secretária Municipal de Gestão Social, unidade da estrutura da Prefeitura Municipal relativa aos serviços de execução e orientação de assistência social em cumprimento aos requisitos legais e às normas atinentes ao modelo de gestão e responsabilidade pela formalização e gestão da política municipal extensiva à promoção social em um todo, articulada com as esferas estadual e federal e, ainda, com um sistema local descentralizado e participativo, envolvendo as entidades e organizações e a sociedade civil através de um Conselho, cabendo-lhe, dentre outras, ainda, as seguintes atividades:*

- a) - *manter um Sistema de Assistência Social organizado, com triagem e cadastramento atualizado da clientela atendida e a ser atendida;*
- b) - *formular uma Política de Assistência Social;*
- c) - *organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social mediante a execução dos serviços, programas e projetos elaborados em cada área;*
- d) - *definir padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de assistência e de promoção sociais;*



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

- e) - *supervisionar, monitorar e avaliar as ações sociais;*
- f) - *executar uma política de qualificação sistemática e continuada de recursos humanos;*
- g) - *desenvolver políticas adequadas e de qualidade em prol de atendimento e de formação de cidadania e, ainda, análise sócio-jurídica.*

Artigo 2º - Fica criado o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL na estrutura básica administrativa da Prefeitura Municipal Jaciara instituída pela Lei nº 569, de 02 de fevereiro de 2.004, integrando o Anexo II padrão CC9 ou FG9.

§ 1º - O cargo constante do "caput", deste artigo passa a integrar o Anexo II – QUADRO EM COMISSÃO e ou FUNÇÃO GRATIFICADA da Lei nº 569, de 02 de fevereiro de 1.994, modificada pelas Leis números 658 de 30/12/96; 680 de 07/10/97; 687, de 22/12/97; 727, de 16/03/99; 728, de 19/03/99; 777, de 22/12/99 e Lei 791, de 10/05/00.

§ 2º - As atribuições do cargo criado pelo "caput", deste artigo e os pré-requisitos para provimento em comissão são os constantes em anexo e passarão a integrar o Anexo V, da Lei nº 569, de 02 de fevereiro de 1.994.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM, 17 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

ANEXO V (Art. 12)

SERVIÇO: Estrutura Administrativa (designação)

CARGO: Secretário Municipal de Gestão Social

PADRÃO: CC9 - Secretário Municipal

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, planejar e executar a Política de Assistência Social, articulando e organizando os segmentos sociais, visando o desenvolvimento, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar, coordenar, promover e executar ações que desenvolvam a Promoção e Ação Social do Município, articulando os segmentos organizados, como as creches, Lar Recanto Feliz, Conviver (idosos) e demais instituições sociais, visando especialmente garantir o atendimento social da população de baixa renda através de ações descentralizadas e articuladas com outros órgãos públicos, com entidades filantrópicas e de serviços. Tendo também como objetivo de ação social o atendimento e à proteção da família, à maternidade e ao adolescente, fomentando os programas à criança de 7 a 14 anos gerando ações objetivas de Educação Profissional do Adolescente ou de 15 a 17 anos; desenvolver, também, projeto de apoio à Terceira Idade, promovendo a Geração de Renda com movimentos sociais e articulação comunitária. Integração das Pessoas ao mercado de trabalho, apoio às pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. Elaborar relatórios, programas e acompanhar o andamento das atividades, para o bom desempenho dos projetos elaborados, verificando-os e corrigindo-os, se necessário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: Período normal de trabalho à disposição do Prefeito Municipal.

OUTRAS: O exercício do cargo ou da função poderá determinar a realização de viagens e ou de trabalho suplementar e aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Indicação pelo Prefeito Municipal.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle